

## PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SPEA

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 6º, IX e art. 7º, I, ambos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO, elaboramos o presente Projeto Básico para que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizada à contratação de pessoa jurídica especializada para confecção e fornecimento no fornecimento de carimbos, para suprir às necessidades da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo deste Tribunal.

### 2. DO OBJETO

#### 2.1. Da especificação

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, além de serviços correlatos, para suprir às necessidades da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo deste Tribunal, conforme planilha abaixo:

<b>QUADRO 1 – CARIMBOS E AFINS</b>		
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
01	Carimbos de madeira até 10 cm2	60
	Carimbos de madeira 10 a 20 cm2	50
	Carimbos de madeira acima de 20 cm2	70
	Carimbos de madeira redondos até 3 cm de diâmetro	30
	Carimbos de madeira redondos acima de 3 cm de diâmetro	10
	Carimbos auto-tintados - Printer 20	30
	Carimbos auto-tintados - Printer 30	15
	Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	10
	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 20	15
	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 30	10
	Refil Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	10
	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 20	25
	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 30	25
	Confecção de borracha carimbo auto-tintados redondos 30 mm	10

## **2.2 – Do material a ser confeccionado**

Os carimbos deverão ser confeccionados em massa crua de borracha vulcanizável, com apoio sobre espuma e cabo de madeira do tipo cedro ou pinus, ou pelo sistema de fotopolímero com composição computadorizada, e ainda, nos casos de carimbos que não se valham desta descrição, com material que garanta a qualidade do objeto.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. Da necessidade**

A aquisição de carimbos é notoriamente necessária para o bom e regular andamento das atividades administrativas e judiciais deste Tribunal.

A necessidade é notória para a clara e rápida identificação da autoridade ou servidor que assina os mais diversos documentos diariamente produzidos por este Tribunal. Além disso, a natural movimentação nas equipes exige a confecção de carimbos para fazer face às atualizações e adequações de postos e cargos nas diversas unidades.

Verifica-se, portanto, necessária a manutenção de um contrato de fornecimento de carimbos para suprir as necessidades rotineiras deste Tribunal.

Além disso, foram informadas as aquisições deste material em processos anteriores, conforme Informação 8729 (Evento 0368518), de modo que foi refeita a média com base nos itens adquiridos entre os anos de 2015 e 2017, que resultou nas quantidades informadas no Quadro do capítulo 2 deste PB.

#### **3.2. Do planejamento estratégico**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Termo de Referência consta no Planejamento Anual das Contratações para 2018, e vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Garantir a legitimidade do processo eleitoral;

- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança

Adotar-se-á como Valores:

**Ética:** Atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade;

**Transparência:** Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais;

**Acessibilidade:** Garantir aos usuários o acesso simplificado e rápido a serviços e informações, observando os direitos de cidadania;

**Celeridade:** Atendimento da demanda do cidadão usuário no menor tempo possível;

**Responsabilidade social e ambiental:** Atitude responsável em relação aos critérios de sustentabilidade;

**Inovação:** Estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas;

**Eficácia:** Atuar no sentido de alcançar os resultados planejados;

**Comprometimento:** Atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;

**Qualidade de vida do servidor:** Promover a melhoria da qualidade de vida de seus servidores, atividades;

### **3.3. Aperfeiçoamento da gestão orçamentária**

Refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

### **3.4. Do agrupamento em lote**

O agrupamento em lotes é uma ferramenta posta à disposição da Administração para a contratação de produtos ou serviços que guardem

estreita relação entre si, visando sempre a economicidade, a padronização e a eficiência administrativa.

No objeto em questão, verifica-se a necessidade de formação de lote, para a aquisição de carimbos, pelos seguintes motivos:

I – A reunião em lote favorece a economicidade, visto que se os itens fossem contratados isoladamente teriam um custo maior, pois há demanda de pequenos quantitativos que, se contratados isoladamente, ficariam mais onerosos à Administração, sendo mais vantajosa sua contratação em lote, por conta do notável ganho de escala. Ademais, poucos fornecedores manifestariam interesse em uma contratação para fornecimento de cinco unidades de determinado carimbo e, se o fizessem, certamente o fariam com preços deveras elevados. Na contratação em lote dos itens em questão, aumenta-se a competitividade entre interessados, tornando o objeto economicamente viável.

II – A reunião em lote também favorece a economia processual, visto que o custo com a autuação, tramitação e gestão de diversos processos seria muito alta para o fornecimento, por exemplo, de cinco unidades de um determinado carimbo para um fornecedor e cinco unidades para outro. Fomentar-se-ia o peso da burocratização em detrimento do princípio constitucional da eficiência administrativa.

III – Outro fator importante é o respeito à integridade qualitativa do objeto a ser executado, bem como a padronização dos itens fornecidos, visto que com a contratação em lote ter-se-á um padrão de qualidade no fornecimento do material, evitando a confusão de carimbos de diversos modelos, cores, dimensões e qualidades. Na contratação em lote, mantêm-se idênticos os estilos, modelos e designs dos itens que guardam estreita relação entre si.

### **3.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n. 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

I – Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –

INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

O Projeto Básico contempla o pedido de compra de borrachas e refis de carimbo, medida que permitirá o reaproveitamento dos materiais em desuso.

#### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados mediante Requisição da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo, conforme a necessidade do TRE/RO.

Os carimbos deverão ser entregues na referida Seção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Requisição pela contratada.

Serão fornecidos modelos dos carimbos a serem confeccionados e não serão aceitos aqueles que não corresponderem ao modelo expresso.

A contratada deverá substituir os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou desatenderem às especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada se responsabilizará por quaisquer danos materiais que porventura vier a causar durante a execução dos serviços descritos no presente

instrumento, como por exemplo: lascas, riscos e/ou outras avarias nas portas, arquivos, mesas e armários, etc.

## 5. DO VALOR

### 5.1. Da cotação de preços

Os valores unitários foram obtidos por meio da Cotação de Preços nº. 12/2018-SLC, realizada no Mercado local do Município de Porto Velho/ RO.

Observa-se que em pese serem encaminhados formulário de cotação para 15 (quinze) empresas e efetuadas diariamente ligações telefônicas reforçando o convite à participação dessas empresas, apenas 2 (duas) manifestaram interesse e apresentaram propostas, ambas apresentaram regularidade fiscal e trabalhista, além de apresentarem certidão negativa junto ao CEIS e ao CJN ([0376609](#) e [0376606](#)). Portanto, propostas validadas, assim, não foi possível obter o mínimo de três propostas válidas (TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário), dado a restrição e a falta de interesse do mercado local.

### 5.2. Do menor preço obtido

O valor desta contratação é de **R\$ 8.805,00** (oito mil, oitocentos e cinco reais). Esse valor foi obtido por meio Cotação de Preços n. 12/2018-SLC, distribuída no mercado local, cujo resultado é o constante na planilha abaixo:

Ordem	Empresa	Valor do lote	Habilitação
1 <sup>a</sup>	<b>CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 27.644.518/0001-14.</b>	<b>RS 8.805,00</b>	<b>regular (evento)</b>
2 <sup>a</sup>	AZEVEDO & MORAES SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 14.237.752/0001-85	<b>RS 9.910,00</b>	<b>regular (evento)</b>

### 5.3. Da empresa vencedora

A Empresa que se sagrou vencedora com o menor preços para o item deste Projeto Básico: é a CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI ME, CNPJ 27.644.518/0001-14 com a os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Carimbos de madeira até 10 cm2	UND	60	16,00	960,00

2	Carimbos de madeira 10 a 20 cm2	UND	50	20,00	1.000,00
3	Carimbos de madeira acima de 20 cm2	UND	70	28,00	1.960,00
4	Carimbos de madeira redondos até 3 cm de diâmetro	UND	30	24,00	720,00
5	Carimbos de madeira redondos acima de 3 cm de diâmetro	UND	10	27,00	270,00
6	Carimbos auto-tintados - Printer 20	UND	30	37,00	1.110,00
7	Carimbos auto-tintados - Printer 30	UND	15	42,00	630,00
8	Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	UND	10	65,00	650,00
9	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 20	UND	15	13,00	195,00
10	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 30	UND	10	17,00	170,00
11	Refil Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	UND	10	20,00	200,00
12	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 20	UND	25	14,00	350,00
13	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 30	UND	25	16,00	400,00
14	Confecção de borracha carimbo auto-tintados redondos 30 mm	UND	10	19,00	190,00
	Valor Total do Lote				8.805,00

#### **5.4. Dados bancários**

Banco Bradesco

Agência nº 2167-9

Conta corrente nº 48139-4

Responsável: Natan Batista Cabral

## **6. Da Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93)**

Considerando que os preços obtidos, verifica-se que os valores estão dentro dos limites de dispensa de licitação, atualizados pelo Decreto nº. 9.412/2018 - poderá a Administração realizar a despesa com dispensa de licitação com fulcro no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/93**.

## **7. DO CRONOGRAMA**

A aquisição decorrente do futuro contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame obedecerá a necessidade e disponibilidade orçamentária. Não é possível prever, neste momento, cronograma de aquisição, pois a necessidade não se sujeita a demanda uniforme ou previsível. A execução se dará por meio de requisição contendo o objeto e quantidade, no valor a ser apresentado na proposta.

## **8. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A aquisição especificada no presente Termo de Referência será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2018-2019 conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Manutenção Geral (Ordinário)
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Material de Consumo
PLANO INTERNO	AOSA CONSUM
<b>VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2019</b>	<b>R\$ 8.805,00</b>

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, será firmado contrato para regular a relação entre a Administração Contratante e a Contratada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar regular junto a Fazenda Federal ou à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS e a Certidão Negativa de Improbidade junto ao CNJ.

Se a compromissária se recusar a receber a Nota de Empenho ou se não apresentar situação regular no ato da emissão do referido documento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor total contratado.

## **10. DO PAGAMENTO**

O pagamento, observadas as retenções legais, será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições e devidamente certificada pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada definitivamente.

O CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais desacompanhadas da respectiva solicitação de serviços, quando for o caso, ou não atestadas pelo respectivo gestor/fiscal do contrato.

No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto a Fazenda Federal ou à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS e a Certidão Negativa de Improbidade junto ao CNJ.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista no parágrafo quarto será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- b) Executar os serviços/fornecimentos de acordo com as requisições emitidas pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento;
- c) Reparar/ corrigir/ refazer as suas expensas, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contados de sua notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou de material/equipamento empregado;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente Carta – Contrato, não podendo ser arguido, para efeito da exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros e responsabilizar-se por quaisquer danos materiais que porventura vier causar, durante a execução dos serviços;

f) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

g) Manter, durante a execução do serviço contratado, a condição de regularidade junto ao FGTS, INSS e FAZENDA FEDERAL e Justiça do Trabalho;

h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Instrumento Convocatório;

i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

j) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

l) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou forem confeccionados em desacordo com as requisições e modelos apresentados;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes;

n) Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou de substituição de bens, a prorrogação do mesmo, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a realização dos serviços, mediante formulário próprio de requisição de serviços, a qual será emitida pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, cujas primeiras vias deverão ficar de posse da Contratada, para efeito de controle e prestação de conta mensal;

b) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Dar conhecimento à CONTRATADA, acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;

f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista na subcláusula anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo as regras desta Carta – Contrato;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos previstos nesta Carta – Contrato;

h) Notificar a CONTRATADA, em razão de qualquer descumprimento das obrigações pactuadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

i) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

j) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;

l) Promover o acompanhamento e a fiscalização da presente Carta-Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

m) Emitir os Termos de que o material recebido está de acordo com as especificações, atestando a fatura para posterior pagamento.

n) A gestão e fiscalização do presente termo contratual ficará a cargo da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, a qual fará o acompanhamento e fiscalização de sua execução com observância das disposições contidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico sujeita a Contratada à multa moratória consoante o “caput” e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) atraso injustificado de até 2 (dois) dias úteis na entrega ou substituição de chaves, multa de 2% (dois por cento);

b) atraso injustificado superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 04 (quatro) dias úteis na entrega ou substituição de chaves, multa de 4% (quatro por cento);

c) atrasos superiores a 04 (quatro) dias úteis na entrega ou substituição de chaves poderão caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

d) atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 03 (três) dias consecutivos;

e) atrasos injustificados superiores a 03 (três) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

f) poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total e sobre o valor inadimplido, na inexecução parcial;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

h) na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração aplicar somente a penalidade de Advertência, e diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato, penalidades mais severas;

i) o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicada à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

j) o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicada à CONTRATADA, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

l) no caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do

Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

m) caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

n) caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste Contrato, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União;

o) se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro do estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01);

p) no mesmo ato, o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

q) os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2;

r) as multas previstas nesta seção não eximem a ADJUDICATÁRIA ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante;

s) da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08;

t) as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O titular da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, ou quem suas vezes fizer, será o responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas pela IN 04/2008-TRE/RO.

## **15. DOS ANEXOS**

São anexos ao presente instrumento:

I – Propostas apresentadas na Cotação de Preços nº 12/2018-SLC: Eventos 0376604 e 0376607.

II – Comprovantes de regularidade fiscal das empresas participantes: Eventos 0376606 e 0376609.

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GONÇALVES RODRIGUES**, **Chefe de Seção**, em 08/01/2019, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002420-86.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO

ASSUNTO: Reajuste *strito sensu* – Contratada: TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Contrato n. 13/2017/TRE/RO.

**PARECER JURÍDICO Nº 0386052 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

### **I - RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por iniciativa da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo – SPEA, com vistas à eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carimbos, para atender a demanda deste Tribunal (0331238), conforme especificado no item 2.0 do Termo de Referência Inicial (0331251).

**02.** Após os ajustes necessários, no **Projeto Básico juntado aos autos pelo evento 0382282** consta a especificação do objeto, justificativa, critérios de sustentabilidade ambiental, das condições de execução dos serviços, do valor estimado, da aderência ao orçamento, da formalização do contrato, pagamento, obrigações das partes, sanções administrativas, da gestão e fiscalização e anexos.

**03.** Apesar da ampliada busca de preços no mercado, verifica-se que apenas **02 (duas)** empresas localizadas nesta Capital participaram da Cotação de Preços SLC nº 12/2018, demonstrando pelos documentos juntados aos autos as condições necessárias para a habilitação, a saber:

**a)** CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI ME (0376606) e (0376604);

**d)** AZEVEDO & MORAES SERVIÇOS LTDA ME (0376609) e (0376606)

**04.** A proposta apresentada pela empresa CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME – CNPJ Nº 27.644.518/0001-14, sagrou-se vencedora, com o menor valor total de R\$ 8.805,00 (oito mil oitocentos e cinco reais), consoante se depreende do item 5.3 do PB (0382282).

**05.** Assim, juntou-se a programação orçamentária do valor pretendido (0382837), com a seguinte informação: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme registro no processo nº [0000017-47.2018.6.22.8000](#)."

**06.** Vieram aos autos os documentos de habilitação para aferir a conformidade da empresa na pretensa contratação com a Administração Pública - certidões negativas da Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS, CNJ e JUSTIÇA DO TRABALHO (0376606).

**07.** O PB foi submetido a análise da COMAP (0382529) que concluiu estar o instrumento, complementado pela Cotação de Preços, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, manifestando-se pela adjudicação do objeto do presente à empresa aqui indicada no item 04.

**08.** Registre-se que a minuta do contrato foi juntada aos autos no evento 0373313.

**09.** Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

10. A contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de **R\$ 8.805,00 (oito mil oitocentos e cinco reais)** está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

11. Releva destacar a justificativa apresentada pela COMAP ao analisar o PB, que em relação a cotação de preços realizada foram obtidas no mercado local 02 (duas) cotações válidas (0382529).

12. O entendimento a seguir está a depender do caso concreto, com análise do Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:

*Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas*

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (grifo nosso).

13. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**

14. Todavia, no procedimento em análise, a unidade justificou a impossibilidade em obter três cotações válidas. Nesse caso, o

recentíssimo acórdão 1.842/2017 – Plenário, aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”, a exemplo de outros julgados, vejamos:

No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Acórdão 2531/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

**15. Dessa feita, a cotação de preço levada a cabo no mercado local é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.**

**16.** De outro lado, o PB (0382282), complementado pela Cotação de Preços n. 12/2018, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser **aprovado pela autoridade competente.**

**17.** Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME – CNPJ N.º 27.644.518/0001-14**, a qual apresentou habilitação regular em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

*Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS*

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a

contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (grifo nosso)

**18.** Com relação a minuta de Carta-Contrato (evento 0373313), em análise formal aos seus termos, percebe-se que o referido instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, contudo esta AJDG, com precedente na Decisão TCU nº 1336/06-Plenário, entende desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da aquisição, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

### III - CONCLUSÃO

**19.** Pelo exposto, e por tudo o mais consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela possibilidade de contratação direta da empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME – CNPJ N° 27.644.518/0001-14**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, **desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; e**

b) pela **aprovação** do PB (0382282) pela autoridade competente, com fundamento no **inciso I do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93**, visto que estão presentes os elementos essenciais definidos no inciso IX do ar. 6º dessa mesma lei.

**20.** Por fim, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da **minuta de Carta-Contrato (0373313)** estando este instrumento apto a desencadear a fase externa do certame competitivo, atendida a observação constante no item 18 deste opinativo.

Sob vênua, é o parecer.

22/01/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 22/01/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002420-86.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada em fornecimento de Carimbos

#### **DESPACHO Nº 422 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo – SPEA, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de carimbos, além de serviços correlatos, visando atender às necessidades do setor demandante deste Tribunal.

Carreou-se aos autos a Cotação de Preços n. 12/2018 apresentada pelas empresas CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.644.518/0001-14 ([0376604](#)) e AZEVEDO & MORAES SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 14.237.752/0001-85 ([0376607](#)).

Nos termos constantes da tabela do item 5.2 do PB (evento n. [0382282](#)), a proposta apresentada pela empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI**, CNPJ nº **27.644.518/0001-14**, conforme tabela do item 2.1 do PB, sagrou-se vencedora, no valor total de **R\$ 8.805,00** (oito mil, oitocentos e cinco reais) - evento [0376604](#).

A COMAP manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico juntado ao evento n. [0382282](#), e adjudicação do objeto à empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 27.644.518/0001-14** ([0382529](#)).

A COFC atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa com a Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme registros no processo nº [0000017-47.2018.6.22.8000](#). ([0382837](#)), juntando aos autos a

programação orçamentária no valor de **R\$ 8.805,00** (oito mil, oitocentos e cinco reais).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0386052](#) opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 27.644.518/0001-14**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, desde que houvesse atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação. Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico **SPEA** ([0382282](#)), bem como aprovou a minuta da Carta-Contrato ([0373313](#)).

O Secretário SAOFC, manifestou-se pela aprovação do Projeto Básico e pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa que ofertou a melhor proposta válida para os itens a serem adquiridos, fundamentando sua manifestação nas razões expostas no parecer jurídico da AJDG e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, tendo em vista que o valor da contratação situa-se nos patamares da despesa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário ([0386259](#)).

Inicialmente, entende-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os valores cotados estão dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada a despesa com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no *novel* Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a administração pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Na análise do presente feito, verificou-se que foram obtidas no mercado local tão somente duas propostas ofertadas por empresas especializadas nesse ramo de atividade. A SLC informou que como já se esperava, o mercado não costuma responder às cotações de preços, de forma que não foi possível obter três propostas válidas ([0376610](#)).

Dessa forma, dada à restrição e à falta de interesse do mercado local, não se fez possível a obtenção de três propostas válidas, contudo a situação encontra-se devidamente justificada nos presentes autos.

Assim, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, realizando-se a contratação, diretamente, com a empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 27.644.518/0001-14**, a qual ofertou o menor preço para o serviço em comento, no valor de **R\$ 8.805,00** (oito mil, oitocentos e cinco reais), conforme cotações existentes nos autos.

Por fim, em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, a Minuta de Carta-Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica, por estar em conformidade com as regras da Lei n° 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Por todo o exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral:

**1 - Aprova o Projeto Básico SPEA ([0382282](#))**, complementado pela Cotação de preços n. 12/2018, pois possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 9º, § 2º, do Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005;

**2 - Autoriza a despesa**, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

**3 - Adjudica o objeto e autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 8.805,00** (oito mil, oitocentos e cinco reais) à empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME - CNPJ N° 27.644.518/0001-14.**

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/01/2019, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **CARTA CONTRATO N° 3/2019**

**CARTA-CONTRATO N. 3/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0002420-86.2018.6.22.8000.**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, Brasileira, Casada, Cédula de Identidade n.º. 517028, SSP/RO, e CPF n.º. 408.521.642-20.

**CONTRATADA:** empresa **CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME**, CNPJ n. **27.644.518/0001-14**, com sede na Avenida Sete de Setembro, n. 1229, Bairro Centro, CEP: 76.801-097, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone: (69) 99245-0755 / 99200-9705/3302-0884, E-mail: luizcontador.ro@gmail.com, neste ato representada por **NATAN BATISTA CABRAL**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 19.786-SSP/RO e CPF n. 037.157.792-68.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 12/2018/SLC.

**Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação:** DESPACHO N.º 422/2019 - PRES/DG/GABDG, de 29/01/2019.

## **DO OBJETO**

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta Carta-Contrato é prestação de serviço de confecção de carimbos, além de serviços correlatos, para atender às necessidades da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo – SPEA do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e quantidades estimadas abaixo:

<b>QUADRO 1 – CARIMBOS E AFINS</b>		
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
01	Carimbos de madeira até 10 cm2	60
	Carimbos de madeira 10 a 20 cm2	50
	Carimbos de madeira acima de 20 cm2	70
	Carimbos de madeira redondos até 3 cm de diâmetro	30
	Carimbos de madeira redondos acima de 3 cm de diâmetro	10
	Carimbos auto-tintados - Printer 20	30
	Carimbos auto-tintados - Printer 30	15
	Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	10
	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 20	15
	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 30	10
	Refil Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	10
	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 20	25
	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 30	25
Confecção de borracha carimbo auto-tintados redondos 30 mm	10	

**Subcláusula Primeira** - Os carimbos deverão ser confeccionados em massa crua de borracha vulcanizável, com apoio sobre espuma e cabo de madeira do tipo cedro ou pinus, ou pelo sistema de fotopolímero com composição computadorizada, e, ainda, nos casos de carimbos que não se valham desta descrição, com material que garanta a qualidade do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa deste Tribunal, situada na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901, Município de Porto Velho/RO.

**Subcláusula Terceira** – O quantitativo especificado no objeto é estimado, não obrigando a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência deste ajuste.

**Subcláusula Quarta** - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a Proposta da Contratada e a Cotação de Preços n. 12/2018-SLC.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados mediante Requisição da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo, conforme a necessidade do TRE/RO e conforme a seguir:

1. Os carimbos deverão ser entregues na referida Seção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Requisição pela CONTRATADA.
2. Serão fornecidos modelos dos carimbos a serem confeccionados e não serão aceitos aqueles que não corresponderem ao modelo expresso.
3. A CONTRATADA deverá substituir os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou desatenderem às especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo de entrega ou de substituição de materiais deverão ser devidamente justificadas e dirigidas à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do gestor da Contratação, decidir acerca desses requerimentos.
5. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e substituição do bem ou serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.
6. Os materiais serão recebidos provisoriamente e definitivamente, mediante a emissão dos respectivos Termos de Recebimento pelo fiscal da contratação.

## **DA VIGÊNCIA**

**(Artigo 57, caput e seu § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, não podendo ser prorrogada.

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 8.805,00** (oito mil oitocentos e cinco reais), consoante a proposta da CONTRATADA, referente aos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Carimbos de madeira até 10 cm2	UND	60	16,00	960,00
2	Carimbos de madeira 10 a 20 cm2	UND	50	20,00	1.000,00
3	Carimbos de madeira acima de 20 cm2	UND	70	28,00	1.960,00
4	Carimbos de madeira redondos até 3 cm de diâmetro	UND	30	24,00	720,00
5	Carimbos de madeira redondos acima de 3 cm de diâmetro	UND	10	27,00	270,00
6	Carimbos auto-tintados - Printer 20	UND	30	37,00	1.110,00
7	Carimbos auto-tintados - Printer 30	UND	15	42,00	630,00
8	Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	UND	10	65,00	650,00
9	Refil para carimbos auto-tintados - Printer 20	UND	15	13,00	195,00
10	Refil para carimbos auto-	UND	10	17,00	170,00

	tintados - Printer 30				
11	Refil Carimbos auto-tintados redondos 30 mm	UND	10	20,00	200,00
12	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 20	UND	25	14,00	350,00
13	Confecção de borracha carimbo auto-tintados - Printer 30	UND	25	16,00	400,00
14	Confecção de borracha carimbo auto-tintados redondos 30 mm	UND	10	19,00	190,00
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE/TOTAL DA CARTA-CONTRATO</b>				<b>8.805,00</b>

**Subcláusula Única** - As despesas com a execução da presente Contratação correrão à conta do Programa de Trabalho n°. 02122057020GP0011, Natureza da Despesa n°. 33.90.30-16, constantes no Orçamento Ordinário 2019, conforme Nota de Empenho n°. 2019NE000149, de 29/01/2019, e consoante detalhado a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Manutenção Geral (Ordinário)
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Material de Consumo
PLANO INTERNO	AOSA CONSUM

**DO PAGAMENTO**  
**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento, observadas as retenções legais, será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições e devidamente certificada pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada definitivamente.

**Subcláusula Primeira** – O CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais desacompanhadas da respectiva solicitação de serviços, quando for o caso, ou não atestadas pelo respectivo gestor/fiscal da contratação.

**Subcláusula Segunda** - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO e CNJ.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Quinta** - A compensação financeira prevista no parágrafo quarto será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**(Artigo 67 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** – A gestão e a fiscalização do presente Contratação serão exercidas pelo titular da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, ou seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008.

**Subcláusula Única** - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar a realização dos serviços, mediante formulário próprio de requisição de serviços, a qual será emitida pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, cujas primeiras vias deverão ficar de posse da CONTRATADA, para efeito de controle e prestação de conta mensal;

b) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Dar conhecimento à CONTRATADA, acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;

f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista na subcláusula anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo as regras da Carta– Contrato;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos previstos na Carta–Contrato;

h) Notificar a CONTRATADA, em razão de qualquer descumprimento das obrigações pactuadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

i) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da desta;

j) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas à contratação ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;

l) Promover o acompanhamento e a fiscalização da presente Carta-Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

m) Emitir os Termos de que o material recebido está de acordo com as especificações, atestando a fatura para posterior pagamento;

n) A gestão e fiscalização do presente termo contratual ficará a cargo da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, a qual fará o acompanhamento e fiscalização de sua execução com observância das disposições contidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** **(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos;

**b)** Executar os serviços/fornecimentos de acordo com as requisições emitidas pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo do TRE/RO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento;

**c)** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contados de sua notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou de material/equipamento empregado;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, não podendo ser arguido, para efeito da exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

**e)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros e responsabilizar-se por quaisquer danos materiais que porventura vier causar, durante a execução dos serviços;

**f)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

**g)** Manter, durante a execução do serviço contratado, a condição de regularidade junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL e JUSTIÇA DO TRABALHO.

**h)** Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Instrumento Convocatório.

**i)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

**j)** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

**l)** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou forem confeccionados em desacordo com as requisições e modelos apresentados;

**m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;

**n)** Solicitar, se necessário e dentro do prazo de entrega ou de substituição de bens, a prorrogação do mesmo, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade

competente para, colhida a manifestação do Fiscal da contratação, decidir acerca desses requerimentos.

**DAS PENALIDADES**  
**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o “caput” e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na seguinte forma:

a) atraso injustificado de até 2 (dois) dias úteis na entrega ou substituição de carimbos, multa de 2% (dois por cento);

b) atraso injustificado superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 04 (quatro) dias úteis na entrega ou substituição de carimbos, multa de 4% (quatro por cento);

c) atrasos superiores a 04 (quatro) dia úteis na entrega ou substituição dos carimbos poderão caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo a Administração rescindir a Carta-Contrato e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

d) atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 03 (três) dias consecutivos;

e) atrasos injustificados superiores a 03 (três) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução da obrigação, podendo a Administração rescindir a Carta-Contrato e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Primeira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da Carta-Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato, na inexecução total e sobre o valor inadimplido, na inexecução parcial;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Segunda** - Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério e motivação do CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência;

**Subcláusula Quarta** - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato, as penalidades mais severas;

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa,

aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante ou a terceiros.

**Subcláusula Sétima** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Oitava** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Nona** - Nas condutas de inexecução parcial do instrumento contratual ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

**Subcláusula Décima** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima Primeira** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quarta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a reduções já efetuadas e serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quarta** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO e orientações constantes no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral.

**Subcláusula Única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2019.

<b>ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO</b> Pela CONTRATANTE	<b>NATAN BATISTA CABRAL</b> Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

---

Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 31/01/2019, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **NATAN BATISTA CABRAL, Usuário Externo**, em 01/02/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 04/02/2019, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 04/02/2019, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Carta-Contrato n. 3/2019, assinada em 01/02/2019. Contratada: CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME, CNPJ 27.644.518/0001-14. Objeto: Prestação de serviços de confecção de chaves, além de serviços correlatos, de modo a atender às necessidades do TRE-RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 12/2018-SLC. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 01/02/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 8.805,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.30-16. Nota de Empenho 2019NE000149, de 29/01/2019. Justificativa: Para suprir as necessidades rotineiras do TRE-RO. Declaração de Dispensa em 22/01/19, Parecer Jurídico 0386052/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 29/01/2019, Despacho 422/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo 0002420-86.2018.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 04/02/2019, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 03/2019/TRE-RO, assinada em 01/02/2019. Contratada: CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME, CNPJ n. 27.644.518/0001-14. Objeto: Prestação de serviços de confecção de chaves, além de serviços correlatos, de modo a atender às necessidades do TRE-RO. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cotação de Preços n. 12/2018-SLC. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 01/02/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 8.805,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.30-16. Nota de Empenho n. 2019NE000149, de 29/01/2019. Despacho n. 422/2019 - PRES/DG/GABDG, de 29/01/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora-Geral Substituta do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor NATAN BATISTA CABRAL. Processo SEI: 0002420-86.2018.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 04/02/2019, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Carta-Contrato n. 3/2019, assinada em 01/02/2019. Contratada: CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME, CNPJ 27.644.518/0001-14. Objeto: Prestação de serviço de confecção de carimbos, além de serviços correlatos, para atender às necessidades da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo – SPEA do TRE-RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 12/2018-SLC. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 01/02/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 8.805,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza da Despesa 33.90.30-16. Nota de Empenho 2019NE000149, de 29/01/2019. Justificativa: Para suprir as necessidades rotineiras do TRE-RO. Declaração de Dispensa em 22/01/19, Parecer Jurídico 0386052/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 29/01/2019, Despacho 422/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo 0002420-86.2018.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 05/02/2019, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

### **REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 03/2019/TRE-RO, assinada em 01/02/2019. Contratada: CABRAL FABRICAÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS EIRELI – ME, CNPJ n. 27.644.518/0001-14. Objeto: Prestação de serviço de confecção de carimbos, além de serviços correlatos, para atender às necessidades da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo – SPEA do TRE-RO. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Cotação de Preços n. 12/2018-SLC. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 01/02/2019, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 8.805,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.30-16. Nota de Empenho n. 2019NE000149, de 29/01/2019. Despacho n. 422/2019 - PRES/DG/GABDG, de 29/01/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora-Geral Substituta do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor NATAN BATISTA CABRAL. Processo SEI: 0002420-86.2018.6.22.8000.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 05/02/2019, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Jan19 NUMERO: 2019NE000149 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 27644518/0001-14 - CABRAL FABRICACAO DE CHAVES E CARIMBOS EIREL
ENDERECO : SETE DE SETEMBRO 1229 CENTRO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-097

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM FORNECIMENTO DE CARIMBOS,
CONFORME PROJETO BÁSICO (0382282), DESPACHOS 422 DA DIRETORIA GERAL (0387018)
E 454 DA SAOFC (0387471) DO PROCESSO NR 0002420-86.2018.6.22.8000.

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084771 0100000000 339030 000000 AOSA CONSUM
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00024208620186228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 8.805,00
OITO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 16 -MATERIAL DE EXPEDIENTE

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 8.805,00
VALOR DO SEQ. : 8.805,00

FORNECIMENTO DE CARIMBOS E AFINS PARA ATENDER às NECESSIDADES DO TRE/RO, CON
FORME PROJETO BÁSICO SPEA (0382282) E DEMAIS ATOS DO PROCESSO 0002420-86.2018.
6.22.8000.

T O T A L : 8.805,00

LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468
DN: cn=LIA MARIA ARAUJO, ou=Autentidade Certificadora
da Junta - AC JUS, ou=Cartão de Assinatura Digital - AS,
ou=Secretaria Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO,
ou=Secretaria de Lia Maria Araujo Lopes:260468
Date: 2019.01.29 10:30:10 -0400'

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES DA
COSTA FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
DN: cn=FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253,
ou=Secretaria Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO,
ou=Secretaria de Francisco Parentes da Costa Filho:16251784253
Date: 2019.01.29 10:30:10 -0400'

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO